




CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

Projeto de Lei nº: 003/2022.

Aprovado em 10 Discussão
e votação em 21/02/2022

Presidente

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos níveis de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo e contém outras disposições".

Faço saber que a Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas atribuições legais, decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores dos vencimentos dos cargos do Poder Legislativo Municipal ficam reajustados, a partir do mês de janeiro de 2022, pela aplicação do percentual de **10,16%** (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente ao acumulado do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no do ano de 2021.


§ 1º. Os percentuais referidos no *caput* deste artigo aplicam-se também aos valores dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo.

§ 2º. Em decorrência da aplicação dos percentuais referidos no *caput* deste artigo, os valores dos vencimentos dos cargos do Poder Legislativo passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta Lei, a partir do mês de janeiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Turmalina/MG, 03 de fevereiro de 2022.


Ver. Vanderley Alves dos Santos
Presidente da Câmara


Ver. Petrônio Macedo César
Vice-Presidente


Verª. Junca Maria Orsine Lopes de Castro
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com


ANEXO I

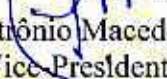
(Art. 1º, § 2º do Projeto de Lei nº: 03/2022)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Vencimento em R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.633,36
Recepcionista	R\$ 1.967,10
Motorista	R\$ 2.382,61
Assistente Financeiro	R\$ 3.174,39
Oficial Legislativo	R\$ 3.174,39
Advogada	R\$ 4.375,85

Turmalina, 03 de fevereiro de 2022.


Ver. Vanderley Alves dos Santos
Presidente da Câmara


Ver. Petônio Macedo César
Vice-Presidente

Verª. Junea Maria Orsine Lopes Castro
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com


ANEXO II

(Art. 1º, § 2º do Projeto de Lei nº: 03/2022)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Vencimento em R\$
Assessor Jurídico	R\$ 3.560,48
Assessor Parlamentar	R\$ 3.560,48
Diretor Geral	R\$ 2.955,17
Assessor Contábil	R\$ 3.560,48
Assessor de Comunicação	R\$ 2.955,17

Turmalina, 03 de fevereiro de 2022.


Ver. Vanderley Alves dos Santos
Presidente da Câmara


Ver. Petronio Macedo César
Vice-Presidente

Ver^ª. Junea Maria Orsine Lopes Castro
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em anexo visa corrigir os valores dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal a partir de janeiro de 2022, pela aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (acumulado do ano de 2021 no percentual de 10,16% - dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), assegurando a revisão geral anual prevista na Constituição Federal, que possui natureza obrigatória. Tal reajuste deve ser concedido aos servidores públicos a título de atualização de remuneração ou vencimento, a fim de impedir corrosão inflacionária.

Segundo a doutrinadora *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, a revisão geral anual é direito do servidor de modo a garantir o poder aquisitivo face a inflação, conforme:

“Os servidores passam a fazer jus à revisão geral anual, para todos na mesma data e sem distinção de índices (estas últimas exigências a serem observadas em cada esfera de governo). A revisão anual, presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual constitui direito dos servidores, o que não impede revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas, por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios.”

([1] DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 627)